

Plano de Recuperação Judicial

Estrutezza Indústria e Comércio Ltda.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 0003562-08.2013.8.26.0472, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, SP, 25 de janeiro de 2018

Índice

A Estrutezza	3
O Mercado Automotivo	5
Novo Plano de Recuperação Judicial	8
Premissas	8
Proposta de Pagamento	9
Condição Específica Classe I	9
Observações Gerais	10
Garantias	15
Considerações	16
Esclarecimentos	17
Projeções de Resultado	Anexo I
Projeções de Pagamentos	Anexo II

A Estrutezza:

Fundada em 1976, pelo empresário Sr Mário Sérgio Dozzi Tezza, a Estrutezza é uma empresa especializada em embalagens metálicas para o setor automobilístico, utilizadas nas diversas etapas da logística interna das fábricas de veículos automotores e de sistemistas fabricantes de componentes para o setor automobilístico.

Localizada no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, seu parque fabril e administração funcionam em uma área de aproximadamente 9.000 m², as margens da Via Anhanguera, via importante de ligação entre grandes cidades, tais como Ribeirão Preto, São Carlos, Campinas, capital do Estado de São Paulo e região do ABC, onde se situam as principais montadoras de automóveis do país, além da fácil ligação a outros estados como Minas Gerais e as regiões Centro Oeste e Sul do Brasil.

Além de sua localização estratégica, a Estrutezza conta com colaboradores altamente treinados para acompanhar a inovação tecnológica dos processos e às exigências do mercado automotivo.

Os produtos e serviços metalúrgicos comercializados pela Estrutezza são desenvolvidos em sua planta fabril composta de unidades produtivas, compostas por diversos equipamentos tais como:

- a) Projetos mecânicos através de CAD:
 - i. Sistemas CAD Solidworks.
- b) Prototipação.
- c) Corte e dobra: CNC e a laser:
 - i. 01 corte a Laser com diâmetro 1/2" até 6" x 6.500 mm marca BLM;
 - ii. 03 serras marca STARRET;
 - iii. 09 prensas marcas JUNDIAÍ, GEKA e FF;
 - iv. 01 dobra CNC com 3.00 m x 1/4" marca GASPERINI;
 - v. 01 dobra mecânica 3.00 m x #10 marca NEWTON; e,
 - vi. 04 guilhotinas de 70kg a 300kg marcas GASPERINI, NEWTON.
- d) Rosqueamento e furação:
 - i. 01 rosqueadeira marca ROSCAMAT; e,
 - ii. 03 furadeiras marcas FUNDOYA, KONE.

- e) Montagem através de solda:
 - i. 35 soldas MIG e TIG marcas BAMBOZZI, EZAB, MULLER.

- f) Pintura:
 - i. 01 sistema pintura eletrostática (pó) marca ERZINGER; e,
 - ii. 03 sistemas pintura líquida marcas DEVILBIS, IWATA.

- g) Usinagem (CNC e outros):
 - i. 01 torno CNC marca ROMI;
 - ii. 01 torno mecânico 3m marca ROMI;
 - iii. 01 torno mecânico 2m marca IMOR;
 - iv. 01 fresadora marca KONDIA;
 - v. 01 retífica marca FERDMAT;
 - vi. 01 plaina marca ROCCO; e,
 - vii. 01 centro de usinagem marca ROMI.

- h) Controle de Qualidade.

Cada um destes centros de serviço, e seus respectivos equipamentos, são essenciais para a fabricação do produto completo comercializado pela Estrutezza e, em sua concepção, funcionam como unidades produtivas isoladas, prestando serviços umas às outras dentro de uma estrutura única.

Esta estratégia estrutural e operacional, construída ao longo do tempo, permite que Estrutezza possa rapidamente precificar o custo de cada etapa, com a finalidade de vender serviços específicos para terceiros, dada à variedade de equipamentos essenciais ao sucesso da operação.

O Mercado Automotivo:

Conforme vem sendo noticiado nos principais jornais do país, o Brasil está claramente deixando a recessão para trás e novamente entrando em curva de crescimento econômico, sendo um dos principais indicadores o mercado automotivo, fato esse que coloca novamente a Estrutezza como uma empresa estratégica e com condições de crescimento.

O cenário econômico, com o Dólar na casa de R\$3,00 também a favorável a exportação, onde o material produzido pela Estrutezza também utilizado pela Scania, uma das maiores montadoras de caminhões do mundo, que envia material em CKD, acondicionados em racks produzidos pela Estrutezza, para montagem em países da Europa e Oriente Médio.

Abaixo algumas reportagens veiculadas nos principais meios de notícias que comprovam a indicação de recuperação do mercado brasileiro

“Anfavea apresenta plano para desenvolvimento da indústria automotiva até 2030

A associação das fabricantes de automóveis do Brasil (Anfavea), se reuniu com o presidente Michel Temer e os ministros da Fazenda, Henrique Meirelles e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Marcos Pereira para apresentar propostas para o desenvolvimento da indústria automotiva nacional até 2030.

Na reunião, a entidade mostrou a "Agenda Automotiva Brasil". Segundo a Anfavea, o plano tem como objetivo "preparar o setor automotivo brasileiro para competir no mercado global, considerando as rápidas transformações que a indústria enfrenta."

Isso significa que haverá um esforço maior para que o país se consolide como um exportador de veículos. Atualmente, o Brasil envia automóveis para 27 países.

Outros aspectos do plano são a recuperação dos fornecedores, localização de tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e engenharia, eficiência energética (considerando o etanol como combustível limpo), segurança veicular, inspeção técnica veicular, resolução de problemas logísticos, relações trabalhistas e tributação.

O papel da Anfavea nas conversas com o governo tem a ver com o novo regime automotivo, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, substituindo o Inovar-Auto. Desde o último dia 18, o governo discute a chamada "Rota 2030".

Este novo programa irá trabalhar nas áreas citadas acima, com grupos de trabalho para planejar a política industrial para um prazo maior do que os atuais 4 anos - período que vigorou o Inovar-Auto, em vigor desde 2013.

A Anfavea afirma que o MDIC deu como prazo o dia 30 de agosto para que "todos os pontos do novo ciclo de política automotiva estejam concluídos." Desta data até o final de 2017, as regulamentações necessárias devem ser acertadas.

Segundo o ministério, a indústria nacional deve chegar em 2030 com tecnologia "equivalente a de mercados avançados, integração ativa na cadeia global de suprimentos, competitividade na produção dos principais sistemas automotivos e capacidade de desenvolvimento de projetos globais".

Fonte: <http://g1.globo.com/carros/noticia/anfavea-apresenta-proposta-de-plano-desenvolvimento-da-industria-automotiva-ate-2030.ghtml>

"Anfavea: reformas vão gerar crescimento do setor automotivo

Em reunião com Michel Temer, presidente da entidade que representa as montadoras e representantes da indústria expressaram apoio às medidas econômicas do governo federal.

O presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Antonio Megale, afirmou, nesta terça-feira (25), que as reformas trabalhista e da Previdência, além da nova política do teto de gastos, contribuirão diretamente para o crescimento da indústria no Brasil.

Em entrevista ao Portal Planalto, Megale vê a reforma trabalhista como responsável por criar um "alto nível de segurança jurídica" para as empresas e maior confiança para investidores, que vão confirmar e ampliar investimentos. Além disso, haverá diminuição do custo de emprego e aumento da competitividade. Com isso, haverá reflexos positivos na criação de postos de trabalho.

“Com a aprovação das medidas econômicas e reformas do governo, a previsibilidade para negócios será maior e voltaremos a crescer com números mais expressivos. É importante que aconteçam também concessões e obras de infraestrutura”, afirmou.

O presidente da Anfavea participou, nesta terça-feira (25), de reunião com o presidente da República, Michel Temer, e os ministros da Fazenda, Henrique Meirelles, e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Marcos Pereira. Presidentes de montadoras e outros representantes do setor também estiveram presentes no encontro.

“O setor automotivo esteve presente em peso e manifestou total apoio à implementação dessas reformas, fundamentais para o encaminhamento das questões econômicas do Brasil”, declarou.

Crescimento

Apesar das quedas observadas nos últimos anos, o setor já apresenta sinais de recuperação. De acordo com o presidente da Anfavea, houve crescimento nas exportações e as vendas internas também apresentam os primeiros indícios de crescimento.

“Desde 2014, não tínhamos um mês com melhoras em relação ao mesmo período do ano anterior, e isso aconteceu em março. Essa estabilização reflete a melhoria que temos observado no ambiente de negócios e é fundamental para a retomada do crescimento”, afirmou.

Futuro da indústria

A Anfavea apresentou ao presidente Temer o estudo "Agenda Automotiva Brasil". O documento aborda desafios para que o País tenha mais competitividade, consiga se inserir no mercado mundial e tenha acesso às mais modernas tecnologias para o setor.

“O Brasil tem tudo para voltar a ser um grande mercado, e nosso estudo apresenta caminhos que tornarão a indústria mais robusta. É nossa visão e contribuição sobre como a indústria deve ser organizada nos próximos anos”, explicou.

Fonte: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/04/anfavea-reformas-vaog-gerar-crescimento-do-setor-automotivo>

Novo Plano de Recuperação Judicial

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ), substituí por completo quaisquer planos anteriores a este. Esta medida visa possibilitar a Estrutezza a quitar a dívida com seus credores, de todas as Classes, I, III, III ou IV.

Premissas do Novo Plano de Recuperação Judicial

- O período de projeção do PRJ é de 96 meses, ou seja, 8 anos para a quitação da dívida.
- Os valores devidos são corrigidos em 7% ao ano mais a TR.
- O novo PRJ prevê um desconto de 15% para a Classe II e 30% para a Classe III ao final, e na quitação do plano dentro do prazo estabelecido.
- Prevê-se um crescimento médio da Receita Bruta de 3,3% ao ano, em um período de 8 anos completos, através do aumento na participação do fornecimento as montadoras e também com a abertura novos clientes e ramos de mercado.
- Para o Custo dos Produtos Vendidos, prevê-se manter os patamares históricos, procurando otimizar a mão-de-obra e melhor aproveitamento da matéria-prima.
- O saldo final de caixa, após o pagamento dos credores, será destinado a formação de Capital de Giro, reinvestimento da empresa, e modernização de ativos.

Proposta de Pagamento aos Credores

Conforme citado acima, o prazo de pagamento do PRJ é de 96 meses, ou seja, 8 anos para a quitação da dívida com os credores.

- Os pagamentos serão realizados de forma mensal para todos os credores.
- O novo PRJ prevê um desconto de 15% para a Classe II e 30% para a Classe III em relação ao valor principal ao final na quitação dentro do prazo estabelecido, conforme a tabela abaixo.

	Classe I	Classe II	Classe III	Total
Valor Do Crédito:	2.289.060,00	1.321.057,15	6.178.267,39	9.788.384,54
Bonus Pontualidade	0%	15%	30%	21%
Valor do Bonus	0,00	198.158,57	1.853.480,22	2.051.638,79
Saldo Devedor:	2.289.060,00	1.122.898,58	4.324.787,17	7.736.745,75

- Os valores devidos e a parcela mensal serão corrigidos a taxa de 7% mais a TR, a cada 12 meses.
- O Início da correção se dá na aprovação do PRJ, conforme Anexo II.
- O início dos pagamentos se dá 30 dias após a homologação do PRJ pelo Juiz, conforme Anexo II.
- Durante o período de carência serão pagos os juros para as classes II e III conforme descrito acima.
- Os credores da Classe I, trabalhistas, terão o pagamento priorizado, sendo essa dívida quitada em 41 meses.
- Carência de 6 meses para a Classe I e 12 meses para as Classes II e III.
- Será dedicado uma média de 80% do resultado operacional da empresa para a quitação da PRJ, sendo que o valor a ser pago a cada classe será reajustado conforme a quitação da classe anterior, e pago proporcionalmente ao crédito habilitado.

Condição Específica Para a Classe I, Trabalhista

Para a Classe I, Trabalhista, é oferecido 4 terrenos, conforme caracterização abaixo:

- Terreno situado nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, no loteamento Jardim Porto Novo, designado como lote número 20 da quadra K, matrícula número 3379.

- Terreno situado nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, no loteamento Jardim Porto Novo, designado como lote número 2 da quadra K, matrícula número 2793.
- Terreno situado nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, no loteamento Jardim Porto Novo, designado como lote número 21 da quadra K, matrícula número 3380.
- Terreno situado nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, no loteamento Jardim Porto Novo, designado como lote 1 da quadra K, matrícula número 3372.

O valor dos 4 terrenos soma R\$700.00,00.

Observações Gerais

1.1.1. Prioridade 01 (Classe I): Os Credores Trabalhistas receberão seus créditos de acordo com do art. 54 da Lei 11.101/2005.

1.1.1.1. Na hipótese de créditos trabalhistas, cujo período de constituição é anterior ao advento da Recuperação Judicial da Recuperanda, porém, por qualquer motivo não se encontrem inclusos em seu rol de credores até a data de concessão do Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que estes serão pagos na forma da Lei 11.101/05, contando-se como data inicial para início do prazo relativo ao pagamento dos créditos, o recebimento, por parte do Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, da sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça. Caso o acordo judicial preveja condição diversa de pagamento ao credor trabalhista, as condições do acordo prevalecerão sobre esta cláusula. Por se tratar de créditos de alta prioridade, a Empresa poderá adiantá-los, podendo abater o valor pago do montante a ser anualmente provisionado.

1.2. Credor Financiador - Aceleração de Amortização: Como meio complementar de recebimento de créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, aos Credores das Classes II, III e IV, a modalidade de “Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização”, regulada pelos itens e condições a seguir.

1.2.1. A modalidade de “Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização” é facultativa ao credor sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Financiador”.

1.2.2. O “Crédito Bonificado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se “Credor Financiador”.

- 1.2.3.** O “Crédito Bonificado” consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto-liquidável ao credor, que, em contrapartida, poderá reter o equivalente a 3% (três por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.
- 1.2.4.** Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos ou dinheiro (crédito financeiro).
- 1.2.5.** Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista. Este prazo será pro rata. Por exemplo, créditos de 45 (quarenta e cinco) dias poderão reter 4,5%, e créditos de 60 (sessenta) dias, 6%.
- 1.2.6.** Na hipótese de financiamentos em dinheiro (especialmente no caso de instituições financeiras), o prazo mínimo também será de 30 (trinta) dias, e o valor de amortização também será de 3% (três por cento), desde que o crédito liberado tenha uma taxa máxima pré-definida de CDI+0,4% a.m. Caso o percentual exceda esta taxa máxima, o valor de aceleração será de 3% (três por cento), abatendo-se o percentual excedente da taxa máxima (exemplo: uma liberação de crédito à taxa de CDI+0,7% ao mês dará direito a uma bonificação para amortização equivalente a 2,7% ao mês, naquela operação).
- 1.2.7.** Os valores pagos a título de “Crédito Bonificado” serão abatidos do saldo devedor total que este credor terá direito a receber.
- 1.2.8.** A concessão de crédito desta cláusula deverá respeitar o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria, serviço ou liberação do recurso contratado.
- 1.2.9.** Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à taxa de juros, preço ou prazo em fornecedores ou instituições financeiras que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.
- 1.2.10.** O fim da aplicação do “Crédito Bonificado” dar-se-á quando liquidada integralmente a dívida do Credor em questão, obedecendo ao percentual de redução linear mencionada no item “6.9.2.1” da presente proposta.
- 1.2.11.** A habilitação à modalidade “Crédito Bonificado”, deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail admroj@estrutezza.com.br, com os

respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, o será feito juntamente com o pagamento da fatura do bem adquirido ou da quitação do contrato financeiro.

1.3. Alienação de Bens Móveis e Imóveis

- 1.3.1.** Consoante mencionado no “item 6.7”, a Recuperanda terá a possibilidade de promover a alienação de bens Móveis ou Imóveis e/ou UPIs (Unidades Produtivas Isoladas), para amortização da dívida sujeita à Recuperação Judicial, apenas e tão somente se ao longo do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a Empresa julgar que alguma parte de seu parque fabril ou patrimônio imobiliário não seja mais necessário às suas atividades operacionais, de modo a não prejudicar o pagamento ao conjunto de credores.
- 1.3.2.** Quaisquer bens ou UPIs destinados à alienação serão alvo de três novas avaliações, realizadas por empresas idôneas, que poderão ou não ser indicadas pelo conjunto de credores, após aprovação dos termos deste Plano, que servirão como balizadoras da venda pretendida, devendo sua média ser levada em consideração para definição do preço de venda.
- 1.3.3.** A alienação de quaisquer bens dar-se-á mediante leilão conforme as regras estabelecidas neste Plano e na Lei 11.101/05.
- 1.3.4.** O piso mínimo de venda deverá ser de 90% (noventa por cento) do valor de avaliação, em primeiro leilão e 70% (setenta por cento), do valor de avaliação, em segundo leilão, não sendo permitida a arrematação por valores menores do que estes.
- 1.3.5.** Caso a empresa não consiga alienar em primeira e segunda hasta, a Recuperanda poderá proceder a tantos leilões quanto necessários, podendo, então, aceitar propostas de menor valor do que o piso anteriormente estabelecido, sendo que a diferença (até o valor de avaliação do item 6.11.2) será coberta pela Recuperanda no curso do pagamento de seu fluxo de caixa orgânico (RAD).
- 1.3.6.** O leilão obedecerá ao formato de proposta fechada, onde, em cada ocasião, os envelopes fechados com as propostas serão entregues diretamente ao Administrador Judicial do processo, que procederá a abertura

dos mesmos e a avaliação das propostas, dando a devida transparência ao processo.

1.3.6.1. As variações dos valores arrecadados, em hasta pública, dos ativos disponibilizados, não constituem um impeditivo ao cumprimento deste Plano, uma vez que a diferença a menor para pagamento dos credores trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da Empresa, será coberta pela Recuperanda.

1.3.6.2. Caso haja saldo positivo após o pagamento dos credores trabalhistas sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial da Empresa, este será destinado ao reforço de caixa da Recuperanda, visando o incremento de sua operação, com a finalidade de beneficiar a todo o conjunto de credores.

1.3.7. Entre a alienação dos respectivos ativos e a data de pagamento aos credores, os valores arrecadados permanecerão em conta judicial estabelecida única e exclusivamente para esta finalidade.

1.4. Cláusulas Gerais de Cumprimento do Plano

1.4.1. Para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, a Recuperanda estará, com a aprovação deste Plano, autorizada a gravar quaisquer bens de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados.

1.4.2. Neste Plano estão previstos, em suas projeções de fluxo de caixa, pagamentos a créditos não sujeitos à Recuperação Judicial para efeito de *performance* de resultados. As despesas relativas a tributos em atraso já se encontram previstas nos fluxos de caixa projetados que formam a base deste Plano.

1.4.3. Eventuais créditos extemporâneos, desde que devidamente apurados judicialmente, serão classificados e pagos de acordo com as condições ora propostas, devendo-se considerar sempre, como termo inicial de seu pagamento, a determinação judicial para que se reserve o valor relativo ao débito incontroverso para pagamento na forma do Plano.

1.4.4. A aprovação do presente Plano, e a respectiva homologação da Recuperação Judicial, implicará, em face da novação operada, implica na

suspensão de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, Equifax, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu o pedido de Recuperação Judicial em 05 de julho de 2012, em nome da Recuperanda, bem como de todos os seus avalistas e/ou garantidores.

- 1.4.5.** Após a homologação do Plano, desde que esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra a Recuperanda, e/ou seus garantidores, inclusive as pessoas físicas garantidoras, para discutir créditos e obrigações sujeitos e anteriores à recuperação judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda e seus garantidores, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintos após o completo adimplemento dos termos deste Plano.
- 1.4.6.** As Recuperandas estarão desobrigadas de pagar, a qualquer credor de qualquer uma das Classes, quaisquer multas ou correções originárias de inadimplência quando a suspensão de pagamento da obrigação originalmente avençada se deu em razão do pedido de Recuperação Judicial.
- 1.4.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente dos próprios credores indicada consoante informação prestada através do endereço eletrônico, admrij@estrutezza.com.br, a ser disponibilizado pela Recuperanda.
- 1.4.7.1.** Facultativamente, o credor poderá solicitar o pagamento em cheque, que poderá ser retirado na sede da Recuperanda, mediante recibo firmado pelo credor ou seu representante legal.
- 1.4.7.2.** Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, a Recuperanda deverá ser imediata e formalmente notificada a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autêntica dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - admrij@estrutezza.com.br - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.
- 1.4.7.3.** Caso haja alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente à Recuperanda acerca dos novos dados. A Recuperanda não se responsabilizará por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

- 1.4.7.4.** O não pagamento da parcela devida em razão do não envio dos dados bancários, ou informação errônea destes por parte dos credores, não poderá ser considerado inadimplemento aos termos deste Plano.
- 1.4.8.** Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRF, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o Plano seja quitado.
- 1.4.9.** O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.
- 1.4.10.** Fica expressamente estabelecido que pelo período em que esteja em Recuperação Judicial, que lhe será permitida a venda de veículos automotores e equipamentos operacionais, sempre visando à renovação e modernização de seus ativos, a fim de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser previamente submetida ao Sr. Administrador Judicial designado no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal solicitação.
- 1.4.11.** Com a precípua finalidade de atender as exigências creditícias e cadastrais dos clientes da Recuperanda, esta poderá constituir ou adquirir novas empresas, as quais estarão fora do âmbito do processo de recuperação judicial.

2. Das Garantias

Com o objetivo de respaldar o pagamento integral do Plano de Recuperação Judicial apresentado, a recuperanda disponibiliza os ativos que poderão ser revertidos em favor do PRJ caso os pagamentos mensais não possam ser cumpridos.

Desta feita, a recuperanda disponibiliza os seguintes ativos:

- Galpão industrial situado à Rua João José Attab Miziara, número 3.000, bairro Areia Branca, na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, matrícula número 19.712.
- Galpão industrial situado à Avenida General Álvaro de Góes Valeriani, números 1.745 e 1.759, bairro Distrito Industrial, na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, matrículas números 8.972 e 5.345.

3. Considerações Finais

O Termo Modificativo ao Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional da empresa, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa da Empresa em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

A Estrutezza Indústria e Comércio Ltda. entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional da empresa.

A implementação deste Modificativo ao plano de recuperação, trará maiores benefícios aos credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi convidado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com a empresa. A preservação do negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

4. Esclarecimentos

A elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Original foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pela Estrutezza Indústria e Comércio Ltda., colhidas através de seus sócios, administradores e colaboradores.

Estas informações não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para conseqüentemente pagamento aos credores.

O estudo da viabilidade econômico-financeira foi fundamentado na análise dos resultados para a Estrutezza Indústria e Comércio Ltda., através da coleta de informações com os colaboradores e executivos da Empresa, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa. Não há nenhuma garantia de que os resultados futuros corresponderão às projeções financeiras utilizadas como base para a análise, pois os resultados futuros também podem ser afetados pelas condições econômicas e de mercado.

As projeções para o período (compreendido em nove anos) foram realizadas com base nas expectativas da própria Empresa em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Porto Ferreira – SP, 25 de Janeiro de 2018.



Estrutezza Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/MF nº 47.007.257/0001-39
Mário Sérgio Dozzi Tezza